



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11.053/GAB/2025
DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Município de Governador Jorge Teixeira e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequação do Município à Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Considerando a importância de estabelecer diretrizes e políticas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais no âmbito da administração municipal;

Considerando a necessidade de promover a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais entre os servidores e a população;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Município de Governador Jorge Teixeira (CSIPD), com o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas, a serem observados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas municipais, visando o cumprimento e adequação do Poder Executivo Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CSIPD:

I - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e segurança da informação;

II - propor projetos, ações, diretrizes, metas e cronogramas visando a gradual adequação do tratamento de dados pessoais e segurança da informação realizado pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com os encarregados de cada órgão ou entidade;

III - elaborar e manter atualizada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Segurança da Informação, observando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis;

IV - elaborar e manter atualizado o modelo de termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;

V - definir e indicar treinamentos e cursos de capacitação visando o aperfeiçoamento dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais ¹ e dos profissionais de segurança da informação, indicados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - orientar a rede de encarregados pelo tratamento de dados pessoais e os profissionais de segurança da informação indicados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover ações que visem a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como cumprir a disciplina de proteção de dados com base nos fundamentos previstos no art. 2º e dos princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais e a segurança da informação; e

IX - acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais.

X - O CSIPD poderá instituir subcomitês técnicos ou grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades.

Art. 3º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Política de Segurança da Informação, bem como os projetos, ações e cronogramas visando a adequação do Poder Executivo Municipal ao previsto na LGPD, deverão ser apresentadas no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste decreto, admitida prorrogação por igual período desde que motivada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CSIPD será composto por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município
- IV Superintendência Municipal de Licitações ;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria municipal de Assistência Social;
- IX - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X - Ouvidoria do Município;

Art. 5º - Os membros do Comitê, bem como seu Coordenador, serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Comitê se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Coordenador, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 7º - Os membros do Comitê serão representados por seus suplentes quando de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.

Art. 8º - As reuniões do Comitê ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate.

Art.10 - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem das reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para com o entendimento das diretrizes da LGPD e soluções que visem seu cumprimento.

Art.11 - As reuniões serão registradas através de ata em que constará a pauta e suas deliberações.

Art.12 - O apoio administrativo e jurídico do Comitê poderá ser prestado por membros eleitos ou por servidores designados pelo Coordenador ou pelo Chefe do Executivo..

Art.13 - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Este Decreto poderá ser alterado em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art.15 - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão atentar-se às normas de adequação expedidas pela ANPD.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de abril de 2025..

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 08:32, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **290844** e o código verificador **E7BD8CEB**.

Referência: [Processo nº 1-1080/2024](#).

Docto ID: 290844 v1